



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA E O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA COM O OBJETIVO DE ESTABELECE PARCERIAS PARA CESSÃO DE SERVIDORES, MEDIANTE PARCERIA.

Pelo presente instrumento de Cooperação Técnica e Administrativa, que entre si celebram reciprocamente o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.714.142/0001-62, sediado à Rua Djalma Rios, 01, Centro, CEP: 44880-000, na cidade de Cafarnaum - Bahia, representado pelo gestor, **CARLAN NOVAIS SENA XAVIER**, portador CPF nº 042.672.455-09 RG 940.643.693 SSP BA e o **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**, inscrita no CNPJ 16.445.876/0001-81 Rua Eronides Souza Santos, n 55, cep 44885000, Centro, Mulungu do Morro Ba, Bahia, neste ato representada pela Excelentíssimo Senhor **ACACIO TELES DOS SANTOS**, PREFEITO municipal, portador do RG n.º 898.717.582 SSP BA e CPF n.º 014.682.105-05, ambas as partes denominadas partícipes quando mencionadas conjuntamente, tendo em vista a Lei Municipal e demais legislações pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo tem por objeto a cessão de pessoal, a ser feita RECIPROCAMENTE, entre os municípios de CAFARNAUM/BA e de MULUNGU DO MORRO, para atendimento de necessidade de recurso humanos do quadro efetivo dos Entes Celebrantes, conforme cláusulas e condições a seguir:

1.2 – O presente convênio normatiza a CESSÃO RECÍPROCA (PERMUTA) entre os municípios, envolvendo os seguintes servidores efetivos:

- a) **ANETE MARIA BATISTA DE SOUZA** CPF: 134.943.765-49 RG: 02.290.547-22 SSP/BA, servidora efetiva, com carga horária de 20 (vinte) horas, Professor do quadro da Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA;
- b) **MAELI CAMPOS DE SOUZA**, servidora efetiva, com carga horária de 20 (vinte) horas, Professor do quadro da Prefeitura Municipal de Mulungu/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EFEITOS DA CESSÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

2.1 – O período de afastamento das servidoras e será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES.

3.1 – Compete a cada Município CESSIONÁRIO:

- a- Processar a folha de frequência mensal da Servidora ora cedido e encaminhar ao Município CEDENTE até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação de serviços;
- b- Arcar com o ônus do pagamento de eventual gratificação pelo exercício de regime especial de trabalho e/ou jornada extraordinária laborada;
- c- Informar, com antecedência necessária, a programação de férias da servidora a cedida para efeitos da sua efetiva concessão, na forma da Lei, assim como eventuais pedidos de licenças;
- d- Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pela servidora a cedida deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município CEDENTE para as devidas providências.
- e- Proporcionar condições para o desempenho das atividades desenvolvidas pela servidora a cedida, conforme atribuições de suas funções, ou das que consensualmente lhe fora atribuídas.
- f- Encaminhar ao CEDENTE quaisquer *eventos* relativos à vida funcional da *servidora cedida*

3.2 – Compete à CEDENTE:

- a- Colocar a *servidora cedida* à inteira disposição do Município CESSIONÁRIO.
- b- Garantir a *servidora cedida* todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.
- c- Efetuar o pagamento das remunerações mensais devidas à *servidora cedida*, em perfeita consonância com o Plano de Cargos e Salários a que esteja vinculada no Município Cedente, inclusive no que concerne a evolução de carreira, adicionais e gratificações fixas e permanentes do seu cargo;
- d- Contribuir para o regime previdenciário a que a *servidora* se encontre vinculada, efetuando os devidos recolhimentos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETENCIAS:

4.1 – Compete ao Município de CAFARNAUM/BA, ceder a servidora a ANETE MARIA BATISTA DE SOUZA , para prestar serviços no Município de MULUNGU DO MORRO/Ba, ou para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

exercícios de outras atividades inerentes as atribuições do seu cargo, colocando-a à disposição do Município CESSIONÁRIO a contar da assinatura do presente Termo.

4.2 – Compete ao Município de MULUNGU DO MORRO/BA, ceder a servidora MAELI CAMPOS DE SOUZA, para prestar serviços nas Unidades Administrativas do Município de Cafarnaum/Ba, colocando-a à disposição deste Município CESSIONÁRIO a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1 – A CESSÃO RECÍPROCA (Permuta) será concedida até 31/12/2028, podendo ser prorrogada, sempre pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos Cedentes e Cessionários.

5.2 – Expirado o prazo de vigência do presente convênio, automaticamente, cessam-se os efeitos das cessões autorizadas com fulcro no presente instrumento devendo a servidora a cedida se apresentar ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA CESSÃO

6.1 – O ônus da remuneração das servidoras as cedidas, caberá ao Município CEDENTE, conforme o valor correspondente a respectiva função, acrescido de adicionais e gratificações inerentes a carreira, previstas no Plano de Cargos e Salários, inclusive correspondentes a férias, 13º salários, dentre outras próprias do cargo. Cabendo ao Município CESSIONÁRIO o ônus do pagamento de eventuais gratificações do exercício de cargo em comissão, ou outras atividades em regime especial de trabalho, que venha a ser exercidas pela servidora a recebida em cessão/permuta.

6.2 – Resta ao CEDENTE, administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do(a) servidora(a) cedido(a).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1 – É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambas, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada e imediatamente aceita pelo partícipe ou ainda pela superveniência de norma legal que venha torná-lo inexecutível.

7.2 – Os partícipes informam qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal da execução deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

8.1 – A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu(Ba) para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecer o seu interior teor.

Cafarnaum/BA, 01 de fevereiro de 2025.

CARLAN NOVAIS SENA XAVIER
Prefeito Municipal de Cafarnaum/BA

ACACIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal De Mulungu Do Morro/Ba

TESTEMUNHAS:

1. Edilmaris Cabral de Azevedo

2. Jose Francisco de Souza Neto